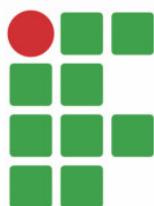




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

julho/ 2021

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

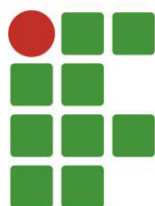
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Treze de Maio, 3439, Centro – Campo Grande/MS – CEP: 79002-352
(Endereço provisório)

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO
SUL

Classificação documental: 010.2

Proponente: COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.

Elaborado por: COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.

Data de publicação: Julho/2021

1ª TRAMITAÇÃO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Processo nº: 23347.507239/2013-13.

Relator: Luiz Simão Staszczak.

Discussão: 2º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 1º/04/2014.

Registro: Súmula 002/2014.

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.507239/2013-13.

Relator: Geverson Luiz Dierings.

Discussão: 6º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 24/04/2014.

Aprovação: Resolução nº 006, de 24 de abril de 2014.

1ª TRAMITAÇÃO

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: [23347.012220.2020-12](#)

Relator: Carlos Vinicius da Silva Figueiredo

Discussão: 40º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 24/06/2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



Aprovação: Resolução nº 17, de 19 de julho de 2021.

Boletim de Serviço: Boletim de Serviço nº 36 de 23 de julho de 2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE JULHO DE 2021

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do IFMS.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, §3º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 13, inciso VIII, do Estatuto do IFMS, e tendo em vista o Processo nº [23347.012220.2020-12](#) apreciado na 40ª Reunião Ordinária, em 24 de junho de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do IFMS;

Art. 2º Revogar a Resolução [nº 6, de 24 de abril de 2014](#) e Resolução [nº 14, de 13 de julho de 2021](#);

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITORA - CD1 - IFMS, em 19/07/2021 19:08:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 212695

Código de Autenticação: 5c0e6e9c23





SUMÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
CAPÍTULO II NATUREZA E FINALIDADE	7
CAPÍTULO III OBJETIVO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	7
CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES	8
CAPÍTULO V CONSTITUIÇÃO, MANDATO E VACÂNCIA.....	9
CAPÍTULO VI ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	10
CAPÍTULO VII FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA	11
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS	12



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Dispõe sobre a regulamentação da Comissão Própria de Avaliação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Fica instituída, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), a Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista na Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 9 de julho de 2004.

§ 1º A CPA é parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e possui autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes no IFMS.

§ 2º A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

CAPÍTULO II NATUREZA E FINALIDADE

Art 2º Caberá à CPA sistematizar e conduzir o processo da Avaliação Institucional considerando as diferentes dimensões institucionais, especialmente, as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a responsabilidade social da instituição, bem como a prestação de informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes).

CAPÍTULO III OBJETIVO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art 3º A Avaliação Institucional tem como objetivo a melhoria da qualidade da educação da instituição, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e



social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais.

Art 4º Os resultados obtidos por meio dos processos avaliativos e seus mecanismos implementados deverão ser utilizados como fonte de subsídios para a tomada de decisões, para o direcionamento das ações de planejamento, otimização dos processos institucionais, bem como para contribuir com o estabelecimento de uma cultura de avaliação em conjunto com a comunidade acadêmica do IFMS.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art 5º São atribuições da CPA:

- I - coordenar, conduzir, sistematizar e articular o processo contínuo de autoavaliação do IFMS;
- II - prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito do Sinaes;
- III - apreciar o cumprimento dos princípios, finalidades e objetivos institucionais;
- IV - apreciar a Missão Institucional, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- V - subsidiar, por meio de relatórios, as políticas relacionadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão e suas respectivas formas de operacionalização;
- VI - propor alterações no próprio Regulamento;
- VII - deliberar sobre questões pertinentes à CPA;
- VIII - elaborar, anualmente, o calendário das reuniões ordinárias;
- IX - enviar relatórios aos órgãos competentes;
- X - propor instrumentos de Avaliação Institucional;
- XI - propor instrumentos a serem utilizados para sensibilização da comunidade escolar e para divulgação dos resultados das avaliações realizadas;
- XII - acompanhar a avaliação externa do IFMS;
- XIII - apoiar a avaliação realizada pelo Inep para fins de credenciamento de renovação e credenciamento da instituição;
- XIV - apoiar as avaliações dos cursos de graduação realizadas pelo Inep para fins de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação;
- XV - promover reuniões com a comunidade acadêmica para discutir questões pertinentes ao processo de avaliação;
- XVI - disponibilizar os relatórios parciais e finais para divulgação;
- XVII - sempre que solicitada, participar das atividades relativas a eventos promovidos pelo Conaes.



CAPÍTULO V CONSTITUIÇÃO, MANDATO E VACÂNCIA

Art 6º A CPA será constituída por uma Comissão Central, na Reitoria, e uma Comissão Local em cada *campus*, por meio de emissão de Portaria.

I - Comissão Central será formada por servidores em exercício na Reitoria, indicados pelo(a) Reitor(a):

- a) 2 (dois) representantes docentes, sendo um titular e um suplente;
- b) 2 (dois) representantes técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente;
- c) 1 (um) servidor representante da Comissão Local de cada *campus*.

II - Comissões Locais – terão seus membros indicados pelo Diretor-Geral (Dirge) do *campus*, sendo:

- a) 2 (dois) representantes docentes, sendo um titular e um suplente;
- b) 2 (dois) representantes técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente;
- c) 2 (dois) representantes do corpo discente (do ensino superior), sendo um titular e um suplente;
- d) 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, sendo um titular e um suplente.

§ 1º Os membros da Comissão Local indicarão um dos membros servidores para ser representante do *campus* para compor a Comissão Central da CPA.

§ 2º A presidência da CPA será designada pelo(a) Reitor(a), por meio de Portaria.

§ 3º O representante do corpo discente deverá estar em situação acadêmica e administrativa regular e não estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do seu curso.

§ 4º Os representantes docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo do IFMS.

Art. 7º O mandato dos membros docentes, técnico-administrativos e da sociedade civil da CPA será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.



Art. 8º O mandato dos representantes do corpo discente será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução, conforme especificado no observado o Capítulo V, Art 6º, § 3º.

Art. 9º Perderá o mandato o membro da CPA que:

- I - deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de um ano;
- II - seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado;
- III - a pedido justificado, do próprio integrante, do órgão ou autoridade, ou segmento que o indicou;
- IV - descumpra tarefas específicas e os respectivos prazos para a sua realização sem apresentar justificativa à CPA;

§ 1º O membro da CPA Local que manifestar interesse em deixar a Comissão deverá comunicar o presidente da CPA Local para que este comunique o Diretor-Geral para a criação de nova Portaria. Caso esse membro seja o presidente da Comissão Local, este deverá comunicar diretamente o Diretor-Geral do *campus*; caso seja o presidente da CPA Central, deverá comunicar ao (à) Reitor(a).

§ 2º No caso de desligamento da representação da CPA, o membro, automaticamente, terá o mandato completado pelo respectivo suplente.

Art. 10. A perda do mandato do membro da CPA, prevista nos incisos I a IV do artigo 9º, será oficialmente declarada e formalizada por deliberação, em reunião, da Comissão Própria de Avaliação.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou perda de mandato de membro titular, assumirá a vaga o respectivo suplente, que será empossado como titular da CPA, mediante convocação escrita do Presidente, após a declaração oficial.

CAPÍTULO VI ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. Compete à Presidência da CPA Central:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - organizar a pauta das reuniões;
- III - representar a Comissão;



- IV - distribuir, para análise dos membros, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- V - designar grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA;
- VI - orientar os trabalhos e atividades das Comissões Locais.

Art. 12. Compete ao Presidente da Comissão Local:

- I - coordenar o processo de avaliação interna do seu *campus*;
- II - fornecer subsídios à Comissão Central;
- III - representar o Presidente da Comissão Central, no seu *campus*, quando solicitado;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Comissão Local;
- V - promover ampla divulgação das ações da CPA em seu *campus*.

Art. 13. Compete aos membros da CPA:

- I - participar das reuniões da Comissão, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;
- II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III - relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação da CPA, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV - participar de Grupos de Trabalho designados pelo Presidente;
- V - executar as tarefas inerentes ao processo de avaliação interna, cumprindo os respectivos prazos;
- VI - manter os contatos telefônicos de correio eletrônico e endereço profissional atualizados.

Art. 14. A Reitoria e Direção-Geral dos *campi* do IFMS proporcionarão a estrutura administrativa, as condições materiais e recursos de pessoal para o funcionamento da CPA.

CAPÍTULO VII FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 15. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º As reuniões terão início com a presença da maioria de seus membros, nos primeiros 15 (quinze) minutos do horário estabelecido na convocação e, transcorrido este prazo, com qualquer número de presentes.



§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA.

§ 3º A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo este prazo ser reduzido, em caso de urgência, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

Art. 16. Os assuntos submetidos à votação serão considerados aprovados por maioria simples dos membros da CPA, presentes na reunião:

§ 1º O processo de votação será aberto e nominal.

§ 2º Caberá ao Presidente da Comissão Central o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 17. Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, serão assinadas na reunião seguinte por todos os membros presentes, divulgadas e arquivadas.

Art. 18. A CPA poderá solicitar consultoria de técnicos especializados da instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados mediante autorização da administração do IFMS.

Art. 19. A aplicação dos instrumentos de avaliação acontecerá anualmente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto aulas, reuniões de pais e mestres, colegiados e convocações expedidas pelo(a) Reitor(a) ou pelos(as) Diretores(as) Gerais dos *campi* do IFMS.

Art. 21. Qualquer setor, mediante a ciência da chefia responsável, poderá solicitar, formalmente, a presença de membros da CPA em reuniões, que serão designados pela Presidência.

Art. 22. Os servidores membros da CPA terão 5h (cinco horas) semanais, no mínimo, para desenvolver atividades referentes à função desempenhada na CPA.



Parágrafo Único. O presidente da CPA Central terá 10h (dez horas) semanais, no mínimo, para desenvolver atividades referentes à função desempenhada na Comissão.

Art. 23. O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, e deliberadas em reunião.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 25. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pelo Conselho Superior do IFMS.

Campo Grande, xx de xxxx de 2021.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul

Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501